

**PARECER Nº 1918/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0481/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa dispor sobre o Programa de Incentivo Cultural para Profissionais de Educação da rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura, em suma, o referido programa consistirá no estabelecimento de convênios com empresas de teatro e cinema para redução de valor de ingressos para os profissionais de educação da rede municipal de ensino e a criação do Vale Cultura para os mesmos.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulista, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior - In, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p.841, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, infere-se da justificativa de fl. 02, que o projeto objetiva incentivar os profissionais de educação da rede municipal de ensino a participarem de eventos culturais.

Por outro lado, ressalta-se tanto na Carta Magna (art. 215) quanto na Lei Fundamental do Município (art. 191), existe expreso mandamento no sentido de que o Poder Público garantirá a todos o acesso à cultura e incentivará a difusão das manifestações culturais.

Neste ínterim, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, sugerimos a apresentação de um substitutivo, aprimorando a proposta original, em atenção à melhor técnica de elaboração legislativa.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0481/10.**

Dispõe sobre Programa de Incentivo Cultural para os Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Incentivo Cultural para os profissionais de Educação da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa de Incentivo Cultural referido no artigo 1º desta Lei terá como objetivo incentivar os profissionais de educação a participarem de eventos culturais tais como: cinema, teatro, apresentações de música popular e erudita, exposições de artes plásticas e outras formas de expressão cultural.

Art. 3º O Programa de Incentivo Cultural para os profissionais de educação da rede municipal de ensino consistirá em disponibilizar para os referidos profissionais:

I – ingressos com valor reduzido, mediante estabelecimento de convênios com empresas de teatro e cinema;

II – Vale Cultura.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo estabelecer o valor e a forma de operação do Vale Cultura mencionado neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 14-12-11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Zé Américo – PT – Relator

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Dalton Silvano – PSDB

Floriano Pesaro – PSDB